



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2024

PROPONENTE: **DEPUTADO DR. GOMES**

RELATORA: **DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

DISPÕE sobre o atendimento prioritário na realização de exame de saúde para condutores de ambulância e profissionais de saúde que prestam atendimento pré-hospitalar (APH), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Na data de 09 de abril de 2024 foi protocolado pelo ilustre Deputado Dr. Gomes o Projeto de Lei Ordinária de nº 233/2024, que “DISPÕE sobre o atendimento prioritário na realização de exame de saúde para condutores de ambulância e profissionais de saúde que prestam atendimento pré-hospitalar (APH), e dá outras providências”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 10, 11 e 16 de abril de 2024.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

O referido projeto tramitou, também, nas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, os quais também votara, favoravelmente à matéria.

Nesta oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Saúde e Previdência para emissão de parecer.

Assim, avoco o referido projeto e passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.





COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Dr. Gomes submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa garantir que os condutores de ambulâncias e os profissionais de saúde que atuam no atendimento pré-hospitalar tenham acesso prioritário aos serviços da rede pública de saúde em nosso Estado.

O autor aduz que estes profissionais desempenham um papel fundamental no sistema de saúde, sendo responsáveis por prestarem socorro imediato e cuidados da saúde à população em momentos críticos, muitas vezes priorizando as necessidades dos outros antes das suas próprias.

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela, atende aos requisitos constitucionais de competência legislativa. De igual forma, quanto ao mérito, não há óbice, visto que as indicações atendem ao que preceitua as normas legais sobre o tema.

Assim sendo, quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se que a propositura apresenta grande relevância e compatibilidade com os termos do art. 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que trata das abrangências temáticas desta Comissão.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, legal e regimental manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária epigrafada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de março de 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL



Documento 2025.10000.00000.9.008638
Data 10/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.008638

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS
Data: 10/03/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO O PL 233/2024, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SAÚDE PARA CONDUTORES DE AMBULÂNCIA E PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PRESTAM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.